

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP — CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.914

De 30 de abril de 2020. Altera os Decretos nº 4.895, de 16 de março de 2020, e 4.896, de 22 de marco de 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º. O Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, passa a viger com a seguinte redação: I - no período compreendido entre 23 de março e 10 de maio de 2020:, "Art. 6°. I - no período compreendido entre 23 de março e 10 de maio de 2020: II – até 10 de maio de 2020 ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlândia; "Art. 13. Entre os dias 23 de março e 10 de maio de 2020, fica adotado o rodízio de pessoal em todas as repartições públicas municipais, desde que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos, servindo, nestes casos, a declaração do chefe imediato para efeito de Art. 2º. O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a viger com a seguinte redação: "Art. 1°. 11. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores; , "Art. 3°. $V-que\ seus\ clientes,\ empregados\ e\ demais\ pessoas\ que\ neles\ adentrarem$ observem o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não. "Art. 6°. Parágrafo único. Todo passageiro deve estar usando permanentemente máscara facial, de uso profissional ou não, sem a qual o motorista do veículo não iniciará a viagem."

DECRETO Nº 4.915

Prefeito Municipal

Orlândia, 30 de abril de 2020.

De 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Orlândia e dá outras providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e

Considerando a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 4.010, de 11 de dezembro de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 4.168, de 11 de dezembro de 2018; e

Considerando, também, que para haver transferência de recursos federais, geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do

art. 34, \S 6°, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Orlândia, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
- I debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV fomentar a articulação das políticas públicas relativas à saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso e ocupação do solo, recursos hídricos com a política pública de saneamento básico;
- V articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;
- VII elaborar e aprovar o seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
- § 1º. O Poder Executivo municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura básica necessária para o exercício de suas atividades.
- \S 2°. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4°. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
- I representantes do Governo Municipal:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA;
- b) 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- c) 1 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 1°. As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- § 2º. Presidirá o Conselho o membro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
- Art. 5°. As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, na forma prevista em seu Regimento Interno.
- **Art. 6º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização do serviço público de saneamento básico, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.
- Art. 7º. O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigência deste Decreto.
 Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 54/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES E BICOS PARA PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, o processo encontra-se SUSPENSO para adequações no edital. Orlândia, 30 de Abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020/CMDCA;

<u>ÓRGÃO CEDENTE</u>: Município de Orlândia e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

 $\underline{\rm OSC}.$ INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM, CNPJ nº. 07.602.959/0002-27;

OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA, para o INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA -IORM, proveniente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020/CMDCA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado FMDCA, tendo como objetivo visa o desenvolvimento do Programa denominado Agenda Cultural, que atuará no contexto sócio econômico do Município de Orlândia, através da implantação e proposição de projetos socioeducativos e culturais, voltados a crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, matriculados na rede pública de ensino, prioritariamente, vivenciando situações de vulnerabilidade social e riscos e encaminhados pela rede (CRAS, Poder Judiciário, Saúde, Educação). Tem como objetivo oferecer projetos, atividades e eventos nas áreas artística cultural, educacional, esportiva e social.

VALOR TOTAL: R\$ 557.089,04 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e nove reais e quatro centavos);

GESTOR DA PARCERIA: Cibele Segato Tarozo;

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020;

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEI Nº 4.213

De 29 de abril de 2020

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga pelo Município de Orlândia aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros que exercerem a gestão e execução de atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.
- § 1°. A gratificação será fixada em UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por hora trabalhada.
- § 2º. A atividade municipal delegada será a de apoio às ações próprias para implementação e execução do Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município de Orlândia.
- § 3º. Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.
- Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da celebração do convênio, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada terá os seguintes valores: I ao Subtenente e Sargento na função de Supervisor: 1,5 UFESP por hora trabalhada:
- II ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado na função de motorista: 1 UFESP por hora trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

- **Art. 3º.** Para o acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria Municipal da Administração constituirá Comissão Paritária de Controle e Fiscalização composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria pasta e dois membros da Polícia Militar integrantes do Corpo de Bombeiros.
- § 1º. Os membros militares serão indicados pelos respectivos superiores hierárquicos.
- § 2º. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização será nomeada por portaria do Prefeito Municipal.
- § 3°. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.
- § 4°. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:
- I acompanhar a execução do convênio;
- II avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade

delegada;

III - conferir o emprego de pessoal militar disponibilizado, atestando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura Municipal de Orlândia, de acordo com os valores fixados no convênio;

 ${\rm IV}$ - propor as adequações, aditamentos, revisões ou retificações ao Plano de Trabalho que se fizerem necessárias.

Art. 4°. O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5°. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

 III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de Orlândia de conservar a autoridade normativa, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade da prestação de contas aos órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, de forma unilateral ou consensual, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6°, da Constituição Federal.

Art. 6º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle e Fiscalização as planilhas com o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será depositado em conta-corrente bancária indicada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 13

De 30 de abril de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlândia, situação de emergência em saúde pública e dispõs sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que o art. 13 do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, estabeleceu que até 10 de maio de 2020, fica adotado o rodízio de pessoal em todas as repartições públicas municipais, desde que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos, servindo, nestes casos, a declaração do chefe imediato para efeito de frequência;

Considerando que reduzir a concentração ou aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente é medida profilática especialmente recomendada pelas autoridades públicas de saúde para a contenção da disseminação do coronavírus; e. finalmente.

Considerando que, após a declaração de emergência em saúde pública feita através do Decreto nº 4.895, de 16 de março de2020, verificou-se aumento na demanda de consultas jurídicas relacionadas às medidas legais a serem adotadas pelo Poder Público Municipal no combate à pandemia e suas consequências reflexas, especialmente no âmbito das contratações municipais, e que, assim, a manutenção do rodízio na Consultoria Jurídica estabelecido pelo artigo 3º da

Portaria PGM nº 9, de 17 de março de 2020, poderá comprometer o andamento eficiente dos processos internos submetidos àquele órgão, além do que os dois Consultores Jurídicos existentes nos quadros municipais ocupam prédios distintos, o que impede ou dificulta eventual transmissão entre si do novo coronavírus (COVID-19);

Ano 2020, Número 843

Art. 1º. Entre os dias 1 e 10 de maio de 2020 fica adotado o rodízio de pessoal na Procuradoria Geral do Município, envolvendo tanto a Procuradoria Jurídica quanto a sua Secretaria.

Art. 2º. Na Procuradoria Jurídica e sua respectiva Secretaria o rodízio de pessoal se dará da seguinte forma:

I - nos dias 5 e 7 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todas as atribuições da Procuradoria Jurídica, o Dr. Flávio Casarotto;

II - nos dias 4, 6 e 8 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todas as atribuições da Procuradoria Jurídica, o Dr. Ricardo de Assis Maurício;

III – nos dias 4, 6 e 8 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todos os serviços auxiliares da Procuradoria Jurídica, o funcionário Marcel Palma;

IV - nos dias 5 e 7 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços auxiliares da Secretaria Jurídica, a estagiária Agda Baldini Sorati:

V - nos dias 4, 6 e 8 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços da Secretaria Jurídica, a funcionária Angélica Cristina Pironti.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 5 de abril de 2020, a Portaria PGM nº 11, de 3 de abril de 2020.

Orlândia, 30 de abril de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 14

De 30 de abril de 2020

Dispõe sobre o atendimento pessoal e ao público externo no âmbito da Procuradoria Geral do Município pelo prazo que especifica, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlândia, situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que, a partir de 4 de maio de 2020, os prazos processuais referentes aos processos judiciais que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através dos Provimentos CSM nº 2554/2020 e 2555/2020, de forma que, a partir daquela data, torna-se necessário o atendimento aos munícipes que sejam parte passiva em processos judiciais que tenham como autor o Município de Orlândia: e

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre os dias 1 e 3 de maio de 2020 fica suspenso o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A partir do dia 4 de maio de 2020 fica restabelecido o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Jurídica e de sua Secretaria, observadas as seguintes condições:

 $I-somente poderá permanecer uma pessoa por vez dentro da dependência em <math display="inline">\,$ que ocorrerá o atendimento;

II – a cadeira para assento da pessoa a ser atendida deverá estar postada a, pelo menos, 1,50m (um metro e meio) do servidor público que está prestando o atendimento;

III – a pessoa a ser atendida e o servidor que estiver prestando o atendimento deverão, durante todo o atendimento, usar máscara facial, de uso profissional

IV - deverá haver álcool em gel antisséptico 70% em cada mesa que ocorrer o atendimento:

V – o recinto onde ocorrer o atendimento deverá contar com ventilação natural. Art. 3°. Entre os dias 1 e 10 de maio de 2020 fica suspenso o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município.

§ 1°. Eventual atendimento ao público externo em casos de necessidade comprovada se dará através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

§ 2º. O atendimento aos demais funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia ocorrerá, sempre que possível, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, sendo que o atendimento pessoal e presencial se dará somente em caso de necessidade comprovada.

Art. 4º. No âmbito da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Jurídica da Procuradoria Geral do Município fica mantido o rodízio de pessoal estabelecido através da Portaria PGM nº 13, de 30 de abril de 2020.

Art. 5°. Ficam suspensas entre os dias 1 e 10 de maio de 2020 a realização de audiências em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de abril de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

P O R T A R I A Nº 27.231

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SRA. CRISTINA DE SOUSA PRADO CASTRO"

P O R T A R I A Nº 27.232

DE 29 DE ABRILDE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SRA. MARIA CRISTINA DA SILVA MORTARI"

PORTARIANº 27.233

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SRA. LUCIANA MIGUEL SOAVE VICENTINI"

P O R T A R I A Nº 27.234

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SR. NESTOR VALLIN"

PORTARIANº 27.235

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SR. LUIZ CLÁUDIO FUZETO"

PORTARIA Nº 27.236

DE 29 DE ABRILDE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SRA. ZILDINHA MOREIRA DA SILVA FACHINI"

PORTARIANº 27.237

DE 29 DE ABRILDE 2020.

"CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário SRA. LIDIANI VANZOLINI SERVELLI SANTOS"

PORTARIA n.º 27.238

de 30 de Abril de 2020.

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria n.º 26.871, de 02 de Janeiro de 2020, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional em decorrência da não prorrogação do prazo de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 004/2019, firmado com a empresa BGL CONSTRUTORA EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico no município de Orlândia/SP, decorrente do contrato de repasse n.º 856704/2017 e Portaria Interministerial n.º 424/2016, em razão dos recursos advindos do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de Maio (05) de 2020, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.871, de 02 de Janeiro de 2020, para a conclusão da sindicância administrativa

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 30 de Abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

